



P.L. 2.209/2023

Prefeitura Municipal
de Nova Lima**MENSAGEM Nº 03, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023**

Excelentíssimo Presidente, Sr. Thiago Felipe de Almeida,
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar que **"CONCEDE REVISÃO GERAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS"**.

Nas relações de trabalho, o diálogo é a fonte maior para a construção sólida e permanente para a convergência de ideias, manutenção e melhorais das condições para o exercício da atividade.

O propósito único deste diálogo é o de crescimento e valorização dos servidores, respeitando, sobretudo, os limites orçamentários da Administração Pública, para a tomada de uma decisão coerente e responsável, compartilhada por todos.

E, neste contexto, Prefeitura e Sindicato seguem com o seu objetivo de manutenção dos atuais ou reformulação de novos benefícios que possam atender às expectativas dos servidores públicos municipais, construindo um ambiente de trabalho mais harmônico e satisfatório.

Assim sendo, na busca de uma composição, esta Gestão Municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Lima, em constante diálogo, sempre com este reiterado propósito de alcançar melhores condições de trabalho para todos os servidores públicos, independentemente do cargo ou função pública desempenhada por estes, chegaram ao acordo de revisão salarial que se materializa neste projeto de lei.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas bastarem, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Na oportunidade, reitero os meus votos de consideração e a apreço a esta respeitável Casa.

Nova Lima, 07 de fevereiro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'D' followed by a vertical line and a small flourish at the bottom.

JOAO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2.209/2023

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral do vencimento e subsídios dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, a partir do dia 01º de janeiro de 2023, no índice único de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento).

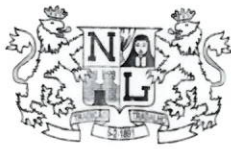
Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal 2.728, de 25 de novembro de 2019, que instituiu o benefício de vale alimentação passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, a título de auxílio financeiro, o benefício do vale alimentação a todos os servidores públicos municipais, observado:

*I - O valor de **R\$ 205,87** (duzentos e cinco reais e oitenta e sete centavos) ao servidor cujo vencimento não ultrapasse **R\$ 2.058,70** (dois mil e cinquenta e oito reais e setenta centavo);*

*II - O valor de **R\$ 171,56** (cento e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos) ao servidor cujo vencimento esteja na faixa de **R\$ 2.058,71** (dois mil e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos) a **R\$ 3.432,30** (três mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta centavo);*

*III - O valor de **R\$ 114,37** (cento e quatorze reais e trinta e sete centavos) ao servidor cujo vencimento ultrapasse **R\$ 3.432,31** (três mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e um centavo);*



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Parágrafo único. Anualmente, os valores constantes nos incisos deste artigo reajustar-se-ão, observado o mesmo índice utilizado para concessão do reajuste geral anual aos servidores públicos municipais. (NR)

Art. 3º O artigo 1º da Lei Municipal 2.727, de 25 de novembro de 2019, que instituiu, para os servidores com jornada inferior a 8 (oito) horas diárias e vencimento no valor que indica, o benefício de vale refeição, este previsto no artigo 74, inciso II, da Lei Complementar Municipal 2.590, de 1º de agosto de 2017 (Estatuto dos Servidores), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o benefício do vale refeição no valor de R\$ 13,72 (treze reais e setenta e dois centavos) para os servidores com jornada diária inferior a 8 horas e que tenham vencimento até R\$ 2.058,70 (dois mil e cinquenta e oito reais e setenta centavos).

Parágrafo único. Anualmente, os valores constantes no caput deste artigo reajustar-se-ão, observado o mesmo índice utilizado para concessão do reajuste geral anual aos servidores públicos municipais. (NR)

Parágrafo único. As demais faixas do benefício de vale refeição previsto no artigo 74, inciso II, da Lei Complementar Municipal 2.590, de 1º de agosto de 2017 (Estatuto dos Servidores) serão revisadas em 5,90% (cinco vírgula nove por cento), mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º O vencimento-básico para recebimento do benefício da cesta de legumes previsto no artigo 79 da Lei Complementar Municipal 2.590, de 1º de agosto de 2017 (Estatuto dos Servidores) será revisado em 5,90% (cinco vírgula nove por cento), mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º Constitui anexo da presente lei o acordo firmado entre o Poder Executivo e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Lima – SINDSERP, em 06 de janeiro de 2023.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua sanção, retroagindo os efeitos financeiros da revisão dos vencimentos, subsídios e dos benefícios de vale alimentação e de vale refeição de que tratam esta lei, bem assim do decreto mencionado no parágrafo único do artigo 3º desde o dia 01º de janeiro de 2023.

Nova Lima/MG, na data da sanção.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVA LIMA e o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA LIMA - SINDSERP permanecem em constante diálogo convergente, sempre na busca de melhores condições de trabalho para todos os servidores municipais, independentemente do cargo ou função pública desempenhada por estes.

A construção pacífica de entendimentos tem o intuito fundamental de crescimento da classe, respeitando os limites da Administração Pública, uma vez que esta possui compromissos voltados a toda coletividade, relacionados ao interesse público dos nova-limenses.

Essa construção pacífica de entendimentos e de melhoria do funcionalismo público nova-limense, é sem dúvida, calcado no reconhecimento do Município de Nova Lima ao SINDSERP, como o único legítimo representante da classe, à luz da norma constitucional.

Diante disso, as partes, por meio da Comissão Permanente de Negociação Coletiva instituída pelo Decreto 12.872/2022, a partir do diálogo, chegaram à seguinte composição coletiva, que deverá ser referendada pelo Poder Legislativo Municipal para que surta os efeitos jurídicos pertinentes.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

Anusam as partes que o vencimento-padrão de todos os servidores públicos terá revisão salarial pelo índice único de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento), a partir de 01/01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO

Anusam as partes que o vale-alimentação (ONE SMART) e o vale-refeição (VALE CARD) serão reajustados, em todas as suas faixas, pelo índice único de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento), a partir de 01/01/2023, mantendo-se as diretrizes fixadas na legislação municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

CONSIDERANDO:

- ✓ Projeto de Lei nº XX/2023 considerando reajuste salarial dos servidores, aplicado de forma linear.
- ✓ Projeto de Lei nº XX/2023 considerando criação de mais uma vaga para o cargo de Diretor de Escola e mais uma vaga de Secretário e extinção de uma vaga de Subsecretário.

Cálculos consideram alterações a partir de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO O SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG					
DESCRIÇÃO	REALIZADO Exercício de 2021	REALIZADO Exercício de 2022	ESTIMATIVA Exercício de 2023	ESTIMATIVA Exercício de 2024	ESTIMATIVA Exercício de 2025
Receita Corrente Líquida do Município	1.030.441.668,37	1.144.168.812,37	1.181.354.298,77	1.216.794.927,73	1.253.298.775,56
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	319.276.800,97	352.395.747,48	379.141.035,06	399.993.791,99	421.993.450,55
Percentual de aplicação	30,98%	30,80%	32,09%	32,87%	33,67%

1.1 - 2021 = RCL e gastos com pessoal extraídos do sistema de contabilidade utilizado pela Prefeitura.

1.2 - 2022 = RCL e gastos com pessoal extraídos do sistema de contabilidade utilizado pela Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Alteração criando 1 vaga de Secretário e extinguindo 1 vaga de Subsecretário:** Diferença de vencimentos mensais para 2023: $17.688,00 - 10.465,00 = 7.223,00$
 - $7.223,00 + \text{patronal} = 8.812,06$
 - $8.812,06 \times 13 + (8.812,06 / 3 (1/3 \text{ de férias})) = 117.494,13$

Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG	Previsão Anual
Projeção dos Gastos com Pessoal para 2023 (3.1)	359.436.336,13
Projeção dos Gastos com Pessoal decorrente do reajuste geral (3.2)	19.424.164,00
Projeção dos Gastos com Pessoal decorrente de criação/extinção de cargos (3.3)	<u>280.534,93</u>
Gastos com Pessoal 2023	379.141.035,06

3.4 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2024: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.

3.5 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2025: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2024, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.

Prefeitura Municipal de _____, _____ de _____ de 2023.

Prefeito Municipal

Contabilidade

Flavia Daniele Vieira
Diret. de Dptº de Contabilidade
TC CRC-MG-86455-3

Departamento Pessoal

Márcio Dutra
Diretor de Recursos Humanos
Mat. 18.233